

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA (*)

PREÂMBULO

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina.

Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constitui-se como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Paços de Ferreira visa constituir-se como um meio facilitador do processo de tomada de decisão e a sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Assim, e nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, em sua reunião realizada no dia 25 de outubro de 2017, aprovou, por unanimidade, o presente Regimento.

Artigo 1.º

Reuniões

- 1 As reuniões realizam-se habitualmente na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, no edifício dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais do concelho, por proposta do Presidente da Câmara.
- 2 As reuniões realizam-se, por norma, à terça feira, pelas 10:00 horas (a.m.), na primeira, terceira e, caso exista, quinta semana de cada mês. (**)
- 3 As datas e horas previstas no ponto anterior podem ser alteradas desde que tal alteração não ultrapasse os quinze dias da data inicialmente prevista.

Artigo 2.º

Ordem do dia

- 1 A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara.
- 2 Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias delas constantes, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Quórum

- 1 Se, trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
- 2 Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 4.º

Períodos das reuniões

- 1 Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".
- 2 Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia" e só poderão ser tratados os assuntos para que foram convocadas.

Artigo 5.º

Período de antes da ordem do dia

- 1 Durante o período de "Antes da Ordem do Dia", todos os membros da Câmara poderão intervir, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município e pedido de esclarecimentos no âmbito da competência da Câmara Municipal.
- 2 O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de trinta minutos, dispondo cada Vereador de um período máximo indelegável de três minutos, para fazer pessoalmente a sua intervenção e o Senhor Presidente da Câmara de cinco minutos para, além de fazer a sua intervenção, responder, por si ou por intermédio dos Vereadores com competência delegada, às questões que porventura hajam sido levantadas.

Artigo 6.º

Período da ordem do dia

- 1 O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da "Ordem do Dia" e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo. Para efeitos de apreciação e discussão das propostas constantes na Ordem do Dia, cada Vereador dispõe de três minutos para cada proposta e o Presidente da Câmara de cinco minutos para responder às questões suscitadas.
- 2 No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3 Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
- 4 O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
- 5 Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
- 6 Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Artigo 7.º

Período de intervenção do público

Cada período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 8.º

Esclarecimentos

Os esclarecimentos devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida.

Artigo 9.º

Exercício de direito de defesa

- 1 Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua hora ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.
- 2 O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 10.º

Protestos

- 1 A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
- 2 A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos.
- 3 Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
- 4 Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 11.º

Votação

- 1 A votação é pública, salvo quando se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de quaisquer pessoas, casos em que as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
- 2 Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 3 Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião não se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 4 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

Declaração de voto

- 1 Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.
- 2 Aqueles que votarem contra, na deliberação tomada, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 3 Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Reuniões Públicas

- 1 A segunda reunião de cada mês é pública.
- 2 A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
- 3 A deliberação referida no número anterior será publicada em Edital afixado nos lugares de estilo, durante os cinco dias anteriores à reunião

Artigo 14.

Legislação Subsidiária

Nos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e o Código de Procedimento Administrativo (atualmente o Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

(* Aprovado pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, na sua primeira reunião, realizada no dia 25 de outubro de 2017.

(**) Alterada a redação do n.º 2 do Artigo 1.º por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada no dia 15 de novembro de 2018, publicitada por Edital n.º 86.GAOA.2018 de 16 de novembro de 2018.